



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 020/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Determina, em face do início da gestão governamental e da execução orçamentária e financeira do exercício de 2017, a suspensão e análise de processos de despesas não pagas no exercício de 2016 e das licitações, convênios e contratos em andamento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o que consta das Leis (Federais) n.ºs 4.320, de 17 de março de 1964, e 8.666, de 21 de junho de 1993; em face de disposições da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e

Considerando a necessidade de adequar os dispêndios de custeio feitos pela Administração Pública às disponibilidades financeiras concretas e às prioridades de investimentos estabelecidos no planejamento estratégico do Governo;

Considerando as disposições contidas na Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000, que obrigam os agentes políticos a adotar providências específicas em final e início de gestão;

Considerando, ainda, as disposições especiais da Lei de Responsabilidade Fiscal que disciplinam a inscrição de despesas não pagas no exercício findo em restos a pagar, e as sanções previstas no Capítulo IV do Título XI do Decreto-Lei (Federal) n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), Capítulo esse acrescentado nos termos do art. 2º da Lei (Federal) n.º 10.028, de 19 de outubro de 2000,



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Os Secretários Municipais e demais dirigentes máximos de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, através da criação de comissões de trabalho específicas, criadas pelo Prefeito Municipal, objetivando dar fiel cumprimento à legislação que rege a Administração Pública e, em especial, à Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como para afastar eventuais responsabilidades derivadas de conduta omissiva, logo em seguida à assunção de suas respectivas funções administrativas, devem adotar os seguintes procedimentos:

I – realizar inventário com registro fotográfico abrangendo o material constante em almoxarifado e os bens móveis e imóveis sobre os quais venham a assumir responsabilidade;

II – suspender os processos licitatórios e os contratos em andamento até deliberação e expressa autorização do Conselho de Gestão Fiscal a ser implantado nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve se manifestar a partir de solicitação a ser enviada por cada ordenador de despesa responsável pelos respectivos certames licitatórios;

III – analisar, com base nas disposições específicas da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam das regras aplicáveis nos dois últimos quadrimestres do mandato de Prefeito Municipal, os processos de despesas não pagas no exercício de 2016, incluídas as parceladas e aquelas objeto de precatórios ou de acordos judiciais, inscritas ou não, em restos a pagar, a fim de que sejam adotadas as medidas administrativas ou judiciais cabíveis;

IV – analisar a adequação formal e material dos procedimentos licitatórios, dos contratos e convênios em andamento em cada órgão ou entidade, objetivando aferir a conveniência e oportunidade de dar prosseguimento ou não, e, se for o caso, a adoção das revisões necessárias para assegurar o interesse público.



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. As conclusões obtidas, após a realização dos procedimentos indicados no art. 1º deste Decreto, devem ser submetidas à apreciação da Controladoria-Geral do Município – CGM e Procuradoria Geral do Município - PGM, para adoção das providências que forem pertinentes a cada caso.

Art. 3º. Os contratos relativos à execução de obras em andamento devem ser analisados e avaliados, no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Municipal, sob o enfoque da adequação jurídica dos respectivos instrumentos, e da observância ao princípio constitucional da economicidade, cabendo ao respectivo Secretário ou dirigente máximo opinar quanto a conveniência e oportunidade do seu prosseguimento, bem como sobre as eventuais providências corretivas e de renegociação para redução dos preços praticados, submetendo a sua apreciação à chancela do Prefeito Municipal.

§ 1º. Um relatório conclusivo das análises, avaliações e providências, conforme previsto no “caput” deste artigo, deve ser submetido, pelo respectivo Secretário Municipal ou dirigente máximo de entidade responsável, no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação deste Decreto, ao Conselho de Gestão Fiscal, ao qual compete opinar o prosseguimento da execução dos contratos em questão, bem como a liberação do próximo pagamento a eles relacionados, quer se trate de parcela ou de pagamento único, com autorização expressa do Prefeito Municipal.

§ 2º. Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo aos contratos referentes a obras cuja execução ainda não tenha sido iniciada.

Art. 4º. Até a instalação do Conselho de Gestão Fiscal, ficam as seguintes contratações condicionadas a autorização expressa do Prefeito Municipal:

I – a contratação de serviços de terceiros e de empresas prestadoras de serviços;



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

II – a aquisição de veículos, equipamentos, máquinas e material permanente em geral.

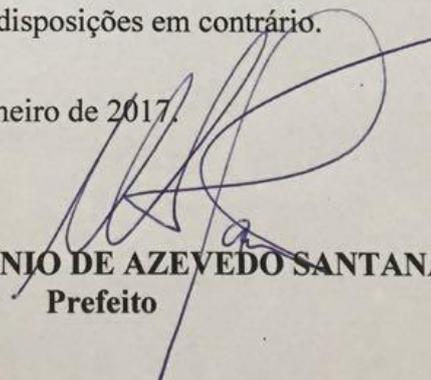
Parágrafo único. Os contratos a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo, que já se encontrem em execução, devem ser objeto de renegociação para fins de redução dos preços contratados.

Art. 5. As instituições financeiras mantenedoras das contas correntes de titularidade de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo do Estado de Sergipe, devem ser imediatamente notificadas pelo Secretário de Estado da Fazenda para que não acatem, até ulterior deliberação, a partir desta data, a débito dessas contas, quaisquer Ordens de Saques, Ordens de Pagamentos, Transferências entre Contas a crédito de terceiros, cheques de quaisquer espécies, Lançamentos de Acertos de Contas, e outros lançamentos de natureza semelhante, inclusive os pendentes de pagamento.

Art. 6. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 7. Revogam-se as disposições em contrário.

São Cristóvão, 02 de janeiro de 2017.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito